

BOA VIZINHANÇA SANTO ANTONIO-REDE SOLIDARIA E CULTURAL ENTRE VIZINHOS-ASSOCIAÇÃO

ESTATUTOS

CAPÍTULO PRIMEIRO

Denominação, sede e objeto

Artigo 1.º

A associação denominada BOA VIZINHANÇA SANTO ANTONIO - REDE SOLIDÁRIA E CULTURAL ENTRE VIZINHOS-ASSOCIAÇÃO, abreviadamente designada por Associação ou BOA VIZINHANÇA, é uma Instituição Particular de Solidariedade Social com sede na Calçada Nova de São Francisco, número 10, primeiro andar, 1200-300 Lisboa, freguesia de Santa Maria Maior, no concelho de Lisboa.

Artigo 2.º

A BOA VIZINHANÇA tem por objeto a realização de ações de solidariedade social e a criação de uma rede de apoio à integração social e comunitária, bem como às famílias e instituições sociais e culturais da freguesia de Santo Antonio, no concelho de Lisboa.

Artigo 3.º

Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se criar e manter as seguintes atividades:

- a) Uma rede de voluntários;
- b) Eventos e atividades com o objetivo de estabelecer relações interpessoais entre os residentes e trabalhadores na Freguesia de Santo Antonio;
- c) Parcerias entre os agentes locais;
- d) Promoção dos pontos de interesse culturais através da realização de visitas guiadas;
- e) Uma loja social de apoio a famílias carenciadas.

Artigo 4.º

A Associação poderá também desenvolver outras atividades complementares no seu interesse e no âmbito do fim preconizado, tais como a realização de estudos, investigação e relatórios sobre a pobreza e a solidariedade social, a organização e o apoio de outras atividades de apoio social, humanitário, cultural e ambiental e a

cooperação com entidades congêneres nacionais e internacionais.

CAPÍTULO SEGUNDO

Associados

Artigo 5.º

Podem ser associados pessoas singulares maiores de 18 anos e pessoas coletivas.

Artigo 6.º

Haverá duas categorias de associados:

1. Honorários - as pessoas que, através de serviços ou donativos, deem contribuição especialmente relevante para a realização dos fins da Associação, como tal reconhecidas e proclamadas pela Assembleia Geral.
2. Efetivos - as pessoas que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação obrigando-se ao pagamento da joia e quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

Artigo 7.º

A qualidade de associado prova-se pela inscrição no livro respetivo que a Associação obrigatoriamente possuirá.

Artigo 8.º

São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
- c) Serem informados, sempre que o solicitarem, sobre qualquer atividade que constitua objeto da Associação;
- d) Requerer a convocação extraordinária da Assembleia Geral nos termos estatutários;
- e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requeiram por escrito com a antecedência mínima de quinze dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

Artigo 9.º

São deveres dos associados:

- a) Comparecer às reuniões da Assembleia Geral;

- b) Observar as disposições estatutárias e regulamentos e as deliberações dos órgãos associativos;
- c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos;
- d) Comportar-se de forma a salvaguardar o bom nome e o prestígio da Associação;
- e) Pagar pontualmente as suas quotas tratando-se de associados efetivos.

Artigo 10.º

1. Os sócios que violarem os deveres de associado ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até noventa dias;
 - c) Exclusão.
2. São excluídos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente a Associação ou o seu bom nome e imagem.
3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do 1. são da competência da Direção.
4. A exclusão é sanção da competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do n.º 1 só se efetivarão mediante audiência obrigatória do associado.
6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

Artigo 11.º

1. Os associados efetivos só podem exercer os direitos de associado se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.
2. Não são elegíveis para os corpos gerentes os associados que, mediante processo judicial, tenham sido removidos dos cargos diretivos da Associação ou de outra Instituição Particular de Solidariedade Social, ou tenham sido declarados responsáveis por irregularidades cometidas no exercício das suas funções.

Artigo 12.º

A qualidade de associado não é transmissível quer por ato entre vivos quer por sucessão.

Artigo 13.º

O associado que por qualquer forma deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

CAPITULO TERCEIRO Órgãos Associativos

Secção I Disposições gerais

Artigo 14.º

São órgãos da Associação a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.

Artigo 15.º

Os membros dos órgãos associativos não serão remunerados pelo exercício das suas funções, podendo apenas ser justificado o pagamento de despesas dele derivadas.

Artigo 16.º

1. A duração dos mandatos dos órgãos é de quatro anos.
2. Os titulares dos órgãos mantêm-se em funções até à posse dos novos titulares.
3. O exercício do mandato dos titulares dos órgãos só pode ter início após a respetiva tomada de posse, sem prejuízo do disposto no n.º 5.
4. A posse é dada pelo presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral e deve ter lugar até ao 30.º dia posterior ao da eleição.
5. Caso o Presidente cessante da mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao 30.º dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
6. O presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.
7. A inobservância do disposto no presente artigo determina a nulidade da eleição.

Artigo 17.º

Não é permitido aos membros dos órgãos associativos o desempenho simultâneo de mais de um cargo na mesma Associação.

Artigo 18.º

1. Os órgãos associativos são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes ou a pedido da maioria dos titulares dos órgãos.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente voto de qualidade.

3. As votações respeitantes às eleições dos órgãos associativos ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros serão feitas obrigatoriamente por escrutínio secreto.

Artigo 19.º

1. Os membros dos órgãos associativos são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades cometidas no exercício do mandato.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos associativos ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Artigo 20.º

1. Os titulares dos órgãos não podem votar em assuntos que diretamente lhes digam respeito, ou nos quais sejam interessados os respetivos cônjuges ou pessoa com quem vivam em condições análogas às dos cônjuges, ascendentes, descendentes ou qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os membros dos órgãos associativos não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a Associação.

Artigo 21.º

Das reuniões dos corpos gerentes serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

SECÇÃO II Assembleia Geral

Artigo 22.º

1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados, admitidos há, pelo menos, um ano, que estejam no pleno gozo dos seus direitos sociais.
2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe por três membros, sendo um Presidente e um Secretário.
3. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

4. Cada associado tem direito a um voto.

Artigo 23.º

1. Os associados podem fazer-se representar por outros sócios nas reuniões da Assembleia Geral, mediante carta dirigida ao Presidente da Mesa, mas, cada associado, não poderá representar mais de um associado.
2. É admitido o voto por correspondência sob condição do seu sentido ser expressamente indicado em relação ao ponto ou pontos da ordem de trabalhos e a assinatura do associado se encontrar conforme a que consta do Cartão de Cidadão.

Artigo 24.º

Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la e designadamente:

- a) Decidir sobre os protestos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recurso nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos associativos eleitos.

Artigo 25.º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos e, necessariamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros dos órgãos associativos nos termos e de acordo com o previsto nos presentes Estatutos;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas da Direção;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração aos Estatutos, cisão ou fusão da Associação;
- f) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- g) Autorizar a Associação a demandar os membros dos órgãos associativos por atos praticados no exercício das suas funções;
- h) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações;
- i) Deliberar sobre a aplicação de sanções nos termos e de acordo com os presentes Estatutos;

j) Deliberar sobre a extinção da Associação.

Artigo 26.º

1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
2. A Assembleia Geral reunirá ordinariamente:
 - a) No final de cada mandato, até ao final do mês de dezembro, para a eleição dos órgãos associativos;
 - b) Até 31 de março de cada ano, para aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior e do parecer do Conselho Fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% dos associados no pleno gozo dos seus direitos, devendo, neste caso, serem indicados os assuntos a incluir na ordem do dia e justificada a necessidade da reunião da Assembleia.

Artigo 27.º

1. A Assembleia Geral deve ser convocada com, pelo menos, quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa, ou seu substituto.
2. A convocatória é afixada na sede da Associação e remetida, pessoalmente, para cada associado, através de correio eletrónico ou por meio de aviso postal, e deverá ser afixada na sede e nas demais instalações da Associação, bem como em outros locais de acesso público, devendo ainda ser publicitada nas edições da Associação e no sítio institucional.
3. Da convocatória deve constar obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos.
4. A convocatória da Assembleia Geral extraordinária, nos termos do artigo anterior, deve ser feita no prazo de quinze dias após o pedido ou requerimento, devendo a reunião realizar-se no prazo máximo de trinta dias, a contar da data da receção do pedido ou requerimento.
5. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis para consulta na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida para os associados.

Artigo 28.º

1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiverem presentes mais de metade dos associados com direito a voto, ou meia hora depois

com qualquer número de presentes.

2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Artigo 29.º

1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes, não se contando as abstenções.
2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas e), f), g) e h) do artigo 25.º serão validas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos votos expressos.
3. A deliberação de dissolução da Associação, bem como o destino do respetivo património, em caso de liquidação e extinção da mesma, deverá ser tomada por maioria de, pelo menos, três quartos dos votos de todos os associados, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
4. A dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos órgãos associativos se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

Artigo 30.º

A deliberação da Assembleia Geral sobre o exercício do direito de ação civil ou penal contra os membros dos órgãos associativos pode ser tomada na sessão convocada para apreciação do balanço, relatório e contas de exercício, mesmo que a respetiva proposta não conste da ordem de trabalhos.

SECCAO III

Direção

Artigo 31.º

1. A Direção da Associação é um órgão colegial composto por um número ímpar de titulares, no máximo de nove, eleitos pela Assembleia Geral, a qual designará o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário e o Tesoureiro, sendo os restantes vogais.
2. No caso de vacatura do cargo de Presidente será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.

Artigo 32.º

1. Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
 - b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do órgão de fiscalização o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
 - c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
 - d) Organizar o quadro do pessoal e contratar e gerir o pessoal da Associação;
 - e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
 - f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação;
 - g) Admitir os associados e propor à Assembleia Geral a sua exclusão.
2. As funções de representação podem ser atribuídas pelos Estatutos a outro órgão ou a algum dos seus titulares.
 3. A direção pode delegar poderes de representação e administração para a prática de certos atos ou de certas categorias de atos em qualquer dos seus membros, em profissionais qualificados ao serviço da Associação, ou em mandatários.

Artigo 33.º

Compete ao Presidente da Direção:

- a) Superintender na administração da Associação, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
- b) Convocar e presidir as reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
- c) Representar a Associação em juízo ou fora dele, em todos os seus atos e contratos;
- d) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos a confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Artigo 34.º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar o Presidente no exercício das suas atribuições e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Artigo 35.º

Compete ao Secretário:

- a) Elaborar as atas das reuniões da Direção;

- b) Conservar uma lista atualizada dos associados e os livros de atas da Associação;
- c) Superintender nos serviços de secretaria e dar expediente à correspondência;
- d) Enviar as convocatórias das Assembleias Gerais.

Artigo 36.º

Compete ao Tesoureiro:

- a) Receber e guardar os valores da Associação;
- b) Promover a escrituração de todos os livros de receita e de despesa;
- c) Submeter à apreciação da Direção o balanço anual e um balancete trimestral em que se discriminarão as receitas e despesas;
- d) Elaborar um orçamento anual e um plano financeiro, baseados nos fins da Associação e no que for determinado pela Direção;
- e) Superintender nos serviços de contabilidade e tesouraria.

Artigo 37.º

Compete aos vogais coadjuvar os restantes membros da Direção nas respetivas atribuições e exercer as funções que a Direção lhes atribuir.

Artigo 38.º

A Direção reunirá sempre que o julgar conveniente por convocação do Presidente, por iniciativa deste, ou a pedido da maioria dos restantes membros.

Artigo 39.º

1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de quaisquer três membros da Direção ou as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
2. Nas operações financeiras são obrigatórias as assinaturas conjuntas do Presidente e Tesoureiro.
3. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

SECÇÃO IV Conselho Fiscal

Artigo 40.º

O Conselho Fiscal é composto por três membros, eleitos pela Assembleia Geral, que

designará o Presidente, sendo os restantes Vogais.

Artigo 41.º

Compete ao Conselho Fiscal vigiar pelo cumprimento da lei e dos Estatutos e designadamente:

- a) Fiscalizar o órgão de administração da Associação, podendo, para o efeito, consultar a documentação necessária;
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Verificar o cumprimento da lei, dos Estatutos e dos regulamentos.

Artigo 42.º

1. O Conselho Fiscal pode solicitar à Direção elementos que considere necessários ao cumprimento das suas atribuições, bem como propor reuniões extraordinárias para discussão, com aquele órgão, de determinados assuntos cuja importância o justifique.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente desse órgão.

CAPÍTULO QUATRO

Regime financeiro

Artigo 43.º

São receitas da Associação:

- a) As joias e quotas recebidas dos seus associados;
- b) Os rendimentos de bens próprios;
- c) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- d) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- e) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;
- f) Outras receitas.

CAPÍTULO CINCO

Disposições diversas

Artigo 44.º

1. No caso de extinção da associação, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
2. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.

Artigo 45.º

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.